



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO

RELATÓRIO DE AIR Nº 17 / 2026 - AGR

ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

DIRETORIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Unidade proponente: **Gerência de Saneamento Básico**

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

O problema regulatório central consiste na necessidade urgente de adequação e convergência do marco regulatório goiano no tocante à Tarifa Social de Água e Esgoto. Atualmente, as regras infranacionais aplicadas em Goiás apresentam lacunas operacionais frente à Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024, e à Norma de Referência nº 13/2025 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA. Este desalinhamento regulatório impõe penalidades graves ao Estado, destacando-se a perda imediata do direito ao recebimento de recursos e financiamentos federais pelas prestadoras de serviços de saneamento básico em território goiano, caso não seja publicada uma Resolução Normativa até o dia 11 de dezembro de 2026.

Além disso, a desconformidade abre uma brecha jurídica pela qual as prestadoras locais podem solicitar a migração regulatória para outras agências infranacionais, inclusive de fora do Estado de Goiás, que já estejam alinhadas às regras da ANA, sob aprovação colegiada. Diante desse cenário, a edição de uma nova Resolução Normativa pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR é imprescindível sob a égide da Lei Estadual nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025, garantindo a modicidade tarifária, a sustentabilidade dos contratos e a própria soberania e competência regulatória territorial do Estado.

A análise técnica do problema foi delimitada pela metodologia de Análise Multicritério, em estrita observância ao art. 7º do Decreto Federal nº 10.411, de 30 de junho 2020, e ao art. 4º da Resolução Normativa AGR nº 278, de 19 de dezembro de 2024. Foram considerados o impacto financeiro do subsídio cruzado sobre as categorias de consumo regular, a viabilidade de implementação técnica do faturamento automático e os graves riscos econômicos e políticos decorrentes da perda de fomento federal. A solução regulatória mais robusta identificada consiste na edição de uma Resolução Normativa plena que estabeleça o enquadramento automatizado dos elegíveis por meio do cruzamento mensal e sigiloso de bases do Cadastro Único – CadÚnico e do Benefício de Prestação Continuada – BPC. Essa proposta fixa o desconto de 50% sobre os primeiros 15 m³ consumidos e institui o Índice de Tarifa Social – ITS para viabilizar reequilíbrios econômico-financeiros prospectivos.

Em conclusão, a atuação normativa imediata da AGR é a única alternativa viável e segura. Essa medida resguarda o atendimento célere e simplificado à população goiana em situação de vulnerabilidade com a Tarifa Social automática, ao mesmo tempo que neutraliza o risco de colapso financeiro das operadoras pela eventual perda de verbas federais de fomento. Paralelamente, o

alinhamento tempestivo elimina qualquer possibilidade de dispersão regulatória das prestadoras goianas para outras agências da federação, consolidando o protagonismo e a integridade de atuação da AGR no saneamento básico do Estado de Goiás.

2. O PROBLEMA REGULATÓRIO

O problema principal que precisa ser resolvido reside em um profundo conflito de regras que de uma necessidade social e uma barreira financeira para o saneamento básico em Goiás. Atualmente, o Estado segue as regras estabelecidas pela Resolução nº 186, de 22 de dezembro de 2021, que impõe exigências extremamente restritivas para que o cidadão tenha direito à Tarifa Residencial Social. Sob esse regramento antigo, o benefício é concedido exclusivamente aos clientes atendidos pela Saneamento de Goiás S/A. – SANEAGO, o que deixa desamparados os moradores de diversos municípios goianos atendidos por operadoras privadas ou autarquias locais. Além disso, o usuário precisa estar cadastrado no Cadastro Único especificamente na categoria de extrema pobreza, cujo limite de renda histórico era de apenas R\$ 100,00 por pessoa, e realizar um processo burocrático e manual, deslocando-se pessoalmente até um posto físico da empresa de água para apresentar documentos e solicitar o desconto.

Esse cenário estadual entra em choque direto com a Lei Federal nº 14.898, de 2024, e com a Norma de Referência nº 13/2025 da ANA, que modernizaram o setor em âmbito nacional. O novo modelo federal determina que o cadastro deve ser totalmente automático por meio do cruzamento eletrônico de dados, poupando a família vulnerável de qualquer burocracia ou deslocamento. Ele também expande significativamente o público-alvo, elevando o limite de renda elegível para até meio salário mínimo por pessoa, o que equivale a R\$ 810,50 per capita em 2026, com base no salário mínimo nacional de R\$ 1.621,00, inclui automaticamente os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC e estende a obrigatoriedade da concessão do desconto de 50% para todas as concessionárias de saneamento que atuam no estado, independentemente de serem públicas ou privadas. Como a AGR ainda não atualizou suas normas para esse novo padrão federal, há uma desconformidade imediata que gera exclusão social e riscos severos.

A engrenagem para fazer essa automatização funcionar em Goiás já possui peças fundamentais estruturadas. A AGR conta com um corpo de servidores qualificados que coordenam a inteligência e o tratamento de dados regulatórios. Da mesma forma, o fornecimento das bases de dados do CadÚnico é centralizado no próprio Governo de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS, e que atende às normas da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Para detalhar as causas que geram esse descompasso e estruturar os fatores técnicos desse problema regulatório, apresenta-se a seguir a análise baseada na lógica de causa e efeito do Diagrama de Ishikawa:

Tabela 1. Fatores identificados no problema regulatório sob análise baseada na lógica causa e efeito.

Categoria do Diagrama (Ishikawa)	Fatores identificados (Por que temos esse problema?)
Legislação	Descompasso entre a atual Resolução Normativa nº 186, de 2021, que é restrita à extrema pobreza e à SANEAGO, e as novas exigências da Lei Federal nº 14.898, de 2024 e da NR 13/2025, que são mais abrangentes e de aplicação geral
Método	Exigência ultrapassada de que o usuário vulnerável faça um cadastro presencial e manual, que pode gerar exclusão. Enquanto a lei federal exige inicialmente a classificação automática na fatura
Mão de obra/Pessoas	Embora a AGR possua uma equipe qualificada para coordenar a área de dados, o desafio reside em formalizar e operacionalizar o fluxo de dados entre a SEDS, a AGR e as prestadoras de serviço

Tecnologia/Máquina	Ausência de uma plataforma ou barramento de integração digital direta entre SEDS, a AGR e os sistemas de faturamento das prestadoras (como a SANEAGO)
Medida/KPIs	Inexistência de indicadores e auditorias para checar se as prestadoras estão de fato cadastrando quem precisa e quanto de receita está sendo reequilibrado por meio de subsídio

A demora em atualizar as normas da AGR traz consequências econômicas e jurídicas severas para o Estado de Goiás. A primeira delas é uma punição financeira imediata, uma vez que a legislação federal proíbe expressamente o repasse de verbas do Orçamento Geral da União – OGU e o acesso a financiamentos federais para saneamento básico a qualquer prestadora ou município cuja agência reguladora infranacional não tenha adotado as regras de faturamento automático da ANA, o que pode inviabilizar as metas de universalização dos serviços estabelecidas no Marco Legal do Saneamento.

A segunda consequência ameaça a própria autoridade institucional da agência goiana. Cientes de que o bloqueio de recursos federais estrangulará suas operações e investimentos de longo prazo, as prestadoras de serviços de água e esgoto que atuam no estado têm o direito legal de pleitear a migração da regulação de seus contratos para outras agências reguladoras (mesmo fora do Estado de Goiás) que já estejam alinhadas às diretrizes de faturamento automático da ANA. Embora essa transferência de agência dependa obrigatoriamente de aprovação prévia pelo Colegiado Microrregional, a simples existência desse risco de dispersão regulatória gera uma profunda insegurança jurídica, enfraquece o controle do estado sobre o saneamento e coloca em risco a arrecadação da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF, essencial para a subsistência administrativa e as atividades de regulação, controle e fiscalização da AGR.

3. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES ECONÔMICOS E DEMAIS AFETADOS PELO PROBLEMA REGULATÓRIO

A identificação dos atores sociais e econômicos é uma etapa importante da Análise de Impacto Regulatório – AIR, conforme orientam as diretrizes federais e o Guia de Elaboração de AIR do Ministério da Economia. Esse mapeamento ajuda a entender quem será afetado pela norma, quais são os interesses envolvidos e qual é o papel de cada participante no processo regulatório. No caso da Tarifa Social de Água e Esgoto em Goiás, os atores são divididos em dois grupos: os intervenientes, que participam da elaboração e implementação da norma, e os agidos, que sofrem diretamente seus efeitos.

Entre os atores intervenientes estão os decisores, que são os órgãos responsáveis por aprovar ou alterar a regulamentação. Em Goiás, o principal decisor é o Conselho Regulador da AGR, que, conforme o artigo 7º, incisos I e III, da Lei Estadual nº 23.988, de 2025, possui competência para aprovar as resoluções relacionadas às tarifas e aos subsídios.

Outro grupo é formado pelos representantes, que não decidem sobre a norma, mas defendem os interesses dos grupos que representam e contribuem para o diálogo durante a consulta pública. Nesse grupo destacam-se a Associação Brasileira de Agências de Regulação – ABAR, que promove o alinhamento técnico entre as agências reguladoras, e os Colegiados Microrregionais de Saneamento Básico, criados pela Lei Complementar Estadual nº 182, de 22 de maio de 2023. Esses colegiados representam os municípios goianos, que são os titulares dos serviços de saneamento e têm interesse na manutenção de tarifas acessíveis para a população.

Também fazem parte dos intervenientes os facilitadores, responsáveis por fornecer normas, metodologias e informações necessárias para a implementação da regulamentação. No âmbito nacional, esse papel é desempenhado pela ANA, que estabelece as normas de referência para o setor. Em Goiás, a SEDS é a responsável por organizar e disponibilizar os dados do CadÚnico. Essas informações são essenciais para identificar automaticamente as famílias que têm direito à Tarifa Social. Identificados também como facilitadores, tem o apoio técnico da Gerência de Saneamento Básico e da Diretoria de

Regulação e Fiscalização da AGR, que são dotados de alta qualificação técnica para gerir, processar e cruzar os bancos de dados secundários sem necessidade de dependência tecnológica externa.

Entre os atores diretamente afetados pela regulamentação, chamados de agidos, estão os beneficiários da Tarifa Social. São as famílias inscritas no CadÚnico com renda mensal per capita de até meio salário mínimo e os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC. Essas pessoas passam a ser beneficiadas com a concessão automática da Tarifa Social, eliminando a necessidade de solicitar o benefício presencialmente. Com isso, terão acesso ao desconto de 50% na conta de água e esgoto de forma mais simples e rápida.

Outro grupo diretamente afetado é o das prestadoras de serviços de saneamento, formado, pelas prestadoras que atuam nos municípios goianos. Essas empresas deverão adaptar seus sistemas para receber e tratar as informações do CadÚnico, respeitando a LGPD, além de aplicar corretamente os descontos previstos. O descumprimento dessas obrigações poderá resultar na perda de acesso a transferências voluntárias e financiamentos federais.

Por fim, há os demais usuários pagantes, que incluem consumidores das categorias residencial comum, comercial e industrial. Como a Tarifa Social é financiada por meio do subsídio cruzado, parte do custo do benefício é distribuída entre as demais categorias de consumidores. Assim, esses usuários podem ser afetados por ajustes tarifários necessários para manter o equilíbrio econômico da prestação dos serviços. Esses reajustes são definidos pela AGR com base no ITS, com o objetivo de preservar a modicidade tarifária e evitar impactos excessivos sobre os demais consumidores.

4. IDENTIFICAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL QUE AMPARA A ATUAÇÃO DA AGR

A legitimidade jurídica para a atuação regulatória e fiscalizatória da AGR no processo de adequação da Tarifa Social de Água e Esgoto encontra-se solidamente amparada em um arcabouço normativo que se estende do nível estadual ao federal. A competência primária da agência é conferida pela recente Lei Estadual nº 23.988, de 2025, a Lei da AGR, que estabelece, em seu artigo 1º, parágrafo 1º, inciso VII, a atribuição autárquica sob regime especial para regular, controlar e fiscalizar os serviços de saneamento básico em todo o território goiano. Ademais, o artigo 7º, inciso III, do mesmo diploma legal, outorga poderes plenos ao Conselho Regulador da AGR para analisar, deliberar e aprovar normas e regulamentos que versem sobre as dimensões técnicas, econômicas e sociais dos serviços públicos regulados, abrangendo de forma explícita a fixação e a revisão de regimes e estruturas tarifárias, bem como a definição de subsídios tarifários aplicáveis à prestação dos serviços.

No âmbito federal, a atuação da agência é direcionada e balizada pelas diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.898, de 2024, que instituiu a Tarifa Social de Água e Esgoto em caráter nacional, que definiu as regras gerais de elegibilidade e o percentual de desconto obrigatório a ser usufruído pelas famílias de baixa renda. A harmonização técnica desse comando federal foi detalhada pela ANA por meio da publicação da Norma de Referência nº 13/2025, veiculada pela Resolução ANA nº 271, de 21 de novembro de 2025, que fixa as condições operacionais para a aplicação e comprovação da adoção da tarifa social pelas entidades reguladoras infranacionais, sob pena de bloqueio de repasses da União. Essa exigência de conformidade impõe à AGR a necessidade de revogar ou alterar as regras estaduais anteriores, especialmente a Resolução nº 186, de 2021, que regulava a Tarifa Residencial Social baseando-se em limites estreitos de extrema pobreza e restringindo a sua aplicação à empresa SANEAGO com amparo na antiga Resolução Normativa nº 152, de 2019-CR.

Por fim, o rito procedimental e metodológico para a elaboração deste estudo e para a subsequente proposta de alteração normativa é regido pelas regras de melhoria da qualidade regulatória instituídas pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei de Liberdade Econômica), e detalhadas pelo Decreto Federal nº 10.411, de 2020. Essas normas federais, que determinam a obrigatoriedade da AIR para atos normativos de interesse geral, foram internalizadas no âmbito da autarquia goiana por meio da Resolução Normativa AGR nº 278, de 2024. O artigo 4º desse ato normativo interno estabelece as diretrizes locais para a aferição da razoabilidade econômica e social das decisões do órgão regulador, fechando o ciclo de legalidade que autoriza, fundamenta e legitima a AGR a editar a nova Resolução Normativa destinada a unificar e automatizar a Tarifa Social de Saneamento no Estado de Goiás.

A regularidade das ações de intervenção da AGR também é recomendada pelos entendimentos exarados por órgãos de controle e fiscalização. Pareceres da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás – PGE-GO e auditorias de conformidade do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO reiteradamente alertam para a obrigatoriedade de estrita observância das normas de referência editadas pela ANA pelas agências reguladoras infranacionais. O descumprimento das NRs da ANA sujeita os gestores públicos à responsabilização por improbidade administrativa e omissão de dever legal regulatório, diante do prejuízo iminente causado às prestadoras estaduais pela perda de vultosos recursos federais não reembolsáveis e financiamentos de longo prazo geridos pelo Governo Federal e bancos federais de desenvolvimento. Portanto, a agência goiana não apenas possui a competência legal, mas também o dever estrito de intervir normativamente para readequar a tarifa social no Estado de Goiás.

5. DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

A definição clara dos objetivos a serem alcançados por meio de uma intervenção regulatória é o elemento que dá sentido e direcionamento à atuação do Estado. Sob a ótica da melhoria da qualidade regulatória, estabelecer objetivos não se resume a listar intenções abstratas, significa delimitar as metas concretas de interesse público que a nova norma pretende atingir, o que justifica a necessidade da regulação a partir dos benefícios sociais e econômicos que ela gerará. No caso da nova regulamentação da Tarifa Social de Água e Esgoto em Goiás, os objetivos estão estruturados em três dimensões fundamentais que se complementam: a social, a econômico-financeira e a de governança operacional. A importância de detalhar e mensurar cada uma dessas dimensões reside no fato de que o sucesso da regulação não será medido apenas pela publicação da norma no Diário Oficial, mas pela sua capacidade real de transformar a vida das famílias vulneráveis sem desestruturar o equilíbrio econômico na prestação do serviço.

O primeiro e mais urgente objetivo é de natureza socioeconômica e consiste em garantir a justiça distributiva e a modicidade tarifária para as famílias em situação de vulnerabilidade em todo o território goiano. A importância deste objetivo reside na dignidade humana e na saúde pública, uma vez que o acesso à água tratada e ao esgotamento sanitário é um direito fundamental. Ao atualizar os critérios de renda de acordo com as balizas federais, com a expansão do público-alvo do limite estreito de extrema pobreza para até meio salário mínimo *per capita* e inclusão de beneficiários do BPC, o Estado de Goiás amplia significativamente o número de famílias protegidas por esta rede de segurança social. A grande inovação e importância desse objetivo está na eliminação definitiva da barreira da burocracia: a transição do cadastro manual para o cadastro automático garante que o cidadão de baixa renda tenha seu direito assegurado de forma imediata na fatura, sem a necessidade de passar por processos de comprovação burocráticos ou deslocamentos dispendiosos até as agências das concessionárias.

O segundo objetivo, focado na sustentabilidade econômica do setor de saneamento, busca neutralizar o risco iminente de perda de recursos e investimentos federais no Estado de Goiás. A sua importância é vital para a sobrevivência financeira dos contratos de prestação de serviço, visto que a não conformidade com a Norma de Referência nº 13/2025 da ANA acarretaria o bloqueio imediato de verbas do OGU e de financiamentos federais de fomento para a SANEAGO e demais operadoras locais. Portanto, o objetivo regulatório é blindar as prestadoras goianas contra essa sanção financeira nacional, para garantir que o fluxo financeiro em investimentos plurianuais continue a ingressar no estado para viabilizar as obras de universalização do saneamento. Paralelamente, este objetivo busca manter a estabilidade regulatória do pacto federativo em Goiás, eliminando qualquer risco ou incentivo para que as prestadoras busquem a migração de seus contratos para agências reguladoras sediadas em outros estados sob a justificativa de proteção financeira.

O terceiro objetivo concentra-se na preservação do equilíbrio econômico-financeiro das concessões e na modicidade tarifária geral para os usuários pagantes comuns. Como a expansão da Tarifa Social gerará um aumento expressivo no número de famílias beneficiadas, as prestadoras sofrerão uma redução inicial na arrecadação que precisa ser reequilibrada por meio do subsídio cruzado. O objetivo regulatório, neste ponto, é garantir que essa compensação financeira ocorra de forma previsível, transparente e prospectiva por meio do ITS, para impedir que o rateio do custo do benefício

cause aumentos abusivos (choques tarifários) nas contas dos consumidores industriais, comerciais e das residências de classe média. Manter essa balança equilibrada é fundamental para assegurar a sustentabilidade de longo prazo do setor em Goiás, atraindo investimentos e protegendo o bolso de toda a sociedade.

Para garantir que todos esses objetivos sejam de fato alcançados e monitorados de maneira transparente e científica, a AGR utilizará o seguinte conjunto de indicadores-chave de desempenho KPIs:

Tabela 2. Indicadores de desempenho para monitoramento da Tarifa Social aplicada sobre o equilíbrio econômico-financeiro.

Indicador de Desempenho (KPI)	Fórmula / Método de Acompanhamento	Meta Mínima Almejada	Importância do Indicador
Índice de Cobertura da Tarifa Social – ICTS	Unidades beneficiadas efetivamente / Total de famílias elegíveis mapeadas na base do CadÚnico da SEDS	100% dos elegíveis integrados em até 24 meses	Mede a efetividade social da norma e a eliminação da exclusão de famílias vulneráveis
Índice de Cadastro Automático – ICA	Percentual de novos cadastros executados via integração direta de sistemas (SEDS - AGR - Operadoras)	Crescimento mensal progressivo até a automatização total (100%)	Mede a eficiência tecnológica e a redução do cadastro presencial e manual
Indicador de Impacto Tarifário Geral – IITG	Percentual de aumento gerado na tarifa comum decorrente do rateio do subsídio cruzado	Equilíbrio nos contratos	Monitorar o impacto econômico
Taxa de Conformidade Perante a ANA	Atendimento formal a todos os requisitos operacionais de comprovação de adoção da NR nº 13, de 2025	Plena conformidade mantida de forma contínua e sem pendências.	Funciona como controle de risco financeiro, impedindo bloqueio de verbas federais de fomento ao saneamento em Goiás

6. DESCRIÇÃO DAS ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO IDENTIFICADAS

O processo de AIR exige a busca por soluções que resolvam o problema identificado de maneira proporcional, viável e eficiente. Para enfrentar a desconformidade regulatória da Tarifa Social de Água e Esgoto em Goiás, foram mapeadas e detalhadas quatro alternativas regulatórias distintas, que variam desde a inação estatal até uma intervenção normativa robusta e totalmente automatizada.

A escolha e a modelagem destas alternativas encontram-se ancoradas na teoria da Regulação Responsiva, proposta originalmente por Ian Ayres e John Braithwaite, e amplamente representada pelo modelo do "Diamante Regulatório". Esse conceito defende que a atuação do regulador deve ser flexível e adaptativa, preferindo mecanismos cooperativos e facilitadores na base de sua atuação, mas reservando instrumentos de coerção fortes no topo para assegurar o cumprimento das regras. No caso da Tarifa Social, a regulação responsiva orienta que o Estado deve agir como um grande facilitador, reduzindo a burocracia para o cidadão e fornecendo as bases de dados tratadas para as concessionárias (estratégia cooperativa), mas mantendo auditorias rígidas, sanções e regras de repasse financeiro vinculadas ao cumprimento das metas (estratégia coercitiva).

6.1. ALTERNATIVA 0: NÃO AÇÃO (MANUTENÇÃO DO *STATUS QUO*)

Esta alternativa consiste em manter a regulação do Estado de Goiás exatamente como está hoje, sob o amparo da Resolução nº 186, de 2021. Sob este cenário, a AGR não edita nenhuma nova norma e continua a exigir o cadastro presencial do usuário de baixa renda diretamente nas agências físicas, limitando o benefício da Tarifa Residencial Social aos clientes da SANEAGO que se enquadrem estritamente na faixa de extrema pobreza do Cadastro Único. Na Tabela 3 estão apresentados as vantagens e risco para essa alternativa.

Tabela 3. Vantagens e Riscos da Alternativa 0.

Vantagens	Riscos
Ausência de custos administrativos imediatos para a AGR na elaboração de novos normativos	Perda imediata de recursos federais: Bloqueio de verbas do OGU e de financiamentos federais de fomento para as operadoras goianas
Não exige investimentos no manuseio da integração relativa aos dados SEDS, AGR e prestadoras	Perda de soberania regulatória: Risco de as prestadoras buscarem migração regulatória para agências fora do Estado de Goiás que já estejam em conformidade com a ANA
Mantém a base de beneficiários restrita, evitando pressões imediatas de subsídio cruzado sobre as tarifas dos demais usuários pagantes	Exclusão social severa: milhares de famílias vulneráveis de Goiás continuam excluídas do direito à Tarifa Social devido à barreira do cadastro manual e presencial

6.2. ALTERNATIVA 1: SOLUÇÃO NÃO NORMATIVA (AUTORREGULAÇÃO ORIENTADA)

Esta alternativa busca solucionar o problema sem a edição de uma nova resolução obrigatória ou punitiva por parte da AGR. A agência atuaria por meio de instrumentos flexíveis (*soft law*), tais como campanhas de conscientização, guias de boas práticas, recomendações técnicas e termos de compromisso voluntário. O objetivo seria incentivar que a SANEAGO e as demais prestadoras atualizassem suas políticas de faturamento e implementassem o cruzamento automático de dados por iniciativa própria, sob a orientação pedagógica da AGR. Na Tabela 4 estão apresentados as vantagens e risco para essa alternativa.

Tabela 4. Vantagens e Riscos da Alternativa 1.

Vantagens	Riscos
Promove um ambiente de regulação colaborativa e consensual entre a AGR e os prestadores regulados	Baixa efetividade: As prestadoras não possuem incentivos econômicos diretos para ampliar voluntariamente a base de beneficiários da Tarifa Social, o que pode gerar inércia
Permite que cada concessionária adapte o cronograma de implementação automática de acordo com a sua própria capacidade de investimento tecnológico	Falta de padronização: Risco de cada município adotar regras de faturamento e critérios de renda diferentes, gerando insegurança jurídica e desigualdade regulatória no estado
Flexibiliza o rito administrativo, evitando o desgaste político da imposição de novas obrigações contratuais rígidas	Inconformidade perante a ANA: Recomendações voluntárias não atendem ao rigor de "comprovação de adoção" exigido pela NR nº

13/2025 da ANA, mantendo o risco de perda de verbas federais.

6.3. ALTERNATIVA 2: AÇÃO NORMATIVA PARCIAL

Esta alternativa prevê a edição de uma nova Resolução Normativa pela AGR, porém focada apenas na atualização formal dos parâmetros jurídicos de elegibilidade. A norma alteraria os critérios para se adequar à Lei Federal nº 14.898, de 2024, expandindo o teto de renda para até meio salário mínimo *per capita* (R\$ 810,50 em 2026), incluindo os beneficiários do BPC e estendendo a obrigatoriedade da Tarifa Social a todas as prestadoras do estado. Contudo, a norma não criaria o mecanismo de faturamento automático, mantendo o ônus do cadastramento de forma manual e presencial por conta do próprio usuário. Na Tabela 5 estão apresentados as vantagens e risco para essa alternativa.

Tabela 5. Vantagens e Riscos da Alternativa 2.

Vantagens	Riscos
Garante o alinhamento jurídico formal com os critérios de renda e abrangência estabelecidos na legislação federal	Descumprimento da diretriz de automatização: A Lei Federal e a NR nº 13/2025 da ANA exigem expressamente a classificação automática, de modo que a manutenção do cadastro manual configura descumprimento regulatório nacional
Apresenta um custo de implementação tecnológica muito baixo para as prestadoras, pois não exige cadastramento automático	Exclusão por barreiras burocráticas: a necessidade de deslocamento e comprovação manual impede que as famílias mais isoladas e vulneráveis tenham acesso ao desconto na conta de água
Permite um controle mais rígido e lento do crescimento da base de beneficiários, minimizando impactos abruptos de subsídio cruzado	Risco de judicialização: órgãos de defesa do consumidor e o Ministério Público podem acionar judicialmente a AGR por não assegurar o direito à automatização previsto na lei federal

6.4. ALTERNATIVA 3: AÇÃO NORMATIVA PLENA (ALINHAMENTO INTEGRAL À ANA)

Esta alternativa consiste na edição de uma Resolução Normativa completa e robusta, que revoga a Resolução nº 186, de 2021 e estabelece a transição integral para o novo marco regulatório nacional. A norma regulamenta as obrigações de todas as prestadoras do estado, define os critérios de renda de até meio salário mínimo *per capita* e os benefícios para titulares do BPC, determina a concessão automática do desconto de 50% até o limite de 15 m³ mensais e estabelece os canais seguros (atendendo à LGPD) para o trâmite de dados do CadÚnico fornecidos pela SEDS do Governo de Goiás. Além disso, a norma cria o ITS para garantir o reequilíbrio econômico das operadoras e regras claras de transição contratual. Na Tabela 6 estão apresentados as vantagens e risco para essa alternativa.

Tabela 6. Vantagens e Riscos da Alternativa 2.

Vantagens	Riscos
-----------	--------

Conformidade regulatória total: Garante de forma definitiva a manutenção dos repasses e financiamentos federais para o saneamento básico de Goiás	Risco de conformidade com a LGPD: o trâmite eletrônico de informações pessoais e sensíveis dos cidadãos cadastrados na SEDS exige alta segurança para evitar vazamentos
Eficácia e justiça social: O cruzamento automático de dados garante que 100% dos cidadãos elegíveis de baixa renda tenham acesso ao desconto sem burocracia	Impacto financeiro inicial por subsídio cruzado: a expansão rápida da base de beneficiários exigirá uma calibração tarifária cuidadosa por meio do ITS para evitar choques nas tarifas comerciais e residenciais comuns
Segurança institucional da AGR: fortalece o papel regulatório territorial da agência, ao eliminar, no âmbito da Tarifa Social, qualquer risco de migração de prestadoras para outros estados e garante a arrecadação da TRCF	

7. EXPOSIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS DAS ALTERNATIVAS IDENTIFICADAS

A avaliação dos impactos das quatro alternativas identificadas é fundamental para mensurar as consequências econômicas, sociais e administrativas de cada cenário regulatório, tendo como premissa a urgência do alinhamento do Estado de Goiás ao marco regulatório federal de saneamento básico.

Para a Alternativa 0 (Não Ação), os impactos identificados são severamente negativos. Sob a manutenção da obsoleta Resolução Normativa AGR nº 186, de 2021, o Estado de Goiás sofrerá a perda imediata do direito a repasses de recursos do OGU e de financiamentos federais de longo prazo para as prestadoras de saneamento básico, tendo em vista o descumprimento do prazo definitivo federal de adequação. Adicionalmente, consolida-se a exclusão social de milhares de famílias vulneráveis goianas devido à barreira do cadastramento estritamente presencial e ao limite de renda per capita defasado relativo à extrema pobreza. Sob a perspectiva de governança, o risco de dispersão regulatória é iminente, pois as prestadoras locais de saneamento básico terão o direito legal de pleitear a migração para agências de regulação de outras unidades da federação que já estejam alinhadas às diretrizes nacionais da ANA, esvaziando a arrecadação da TRCF e enfraquecendo a própria autoridade institucional da AGR.

A Alternativa 1 (Solução Não Normativa - Autorregulação Orientada) apresenta baixa efetividade e altos riscos de conformidade. As prestadoras de serviços de saneamento básico não possuem incentivos econômicos diretos para expandir voluntariamente a concessão de gratuidades ou descontos tarifários sem uma regra de compensação robusta. Consequentemente, a adoção de boas práticas e campanhas educativas resultará em respostas heterogêneas e insuficientes entre os municípios goianos, gerando profunda insegurança jurídica, quebra de padronização setorial e falha inequívoca no atingimento da conformidade legal exigida pela ANA até o término do ano de 2026.

No caso da Alternativa 2 (Ação Normativa Parcial), a edição de um novo ato regulatório que apenas atualize os critérios jurídico-sociais de elegibilidade, mas mantenha o cadastramento presencial e manual feito atualmente, gera impactos limitados. Embora remova a barreira restritiva da renda histórica de extrema pobreza, o que expande o público-alvo nominal, a manutenção do ônus do deslocamento físico e da apresentação de documentos de papel continuará a excluir as famílias residentes em regiões mais isoladas ou de extrema vulnerabilidade digital. Além disso, as prestadoras de saneamento básico enfrentarão elevados custos administrativos para processar individualmente as solicitações de forma manual, o que perpetuará a ineficiência operacional e o que poderá gerar o risco de punições administrativas, por exemplo, por não cumprirem integralmente o comando de faturamento automático nacional.

Por fim, a Alternativa 3 (Ação Normativa Plena - Alinhamento Integral à ANA) proporciona impactos amplamente positivos e estruturantes. A automação completa do benefício por meio do cruzamento eletrônico mensal de bases de dados entre a SEDS, a AGR e os sistemas de faturamento das

operadoras garante 100% de inclusão das famílias elegíveis inscritas no CadÚnico e no BPC, o que extinguirá ou reduzirá a barreira burocrática e promoverá a dignidade humana. Do ponto de vista econômico, a alternativa afasta definitivamente o risco de bloqueio de verbas federais para obras de universalização de água e esgoto no Estado de Goiás. Embora a rápida expansão da base de beneficiários exija um esforço fiscal de compensação pelo subsídio cruzado, a instituição do ITS garante uma metodologia transparente e prospectiva de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, o que reduzirá reajustes abusivos aos demais consumidores residenciais, comerciais e industriais.

A justificativa metodológica para a aferição da razoabilidade do impacto econômico pauta-se na Análise Multicritério, em estrita observância ao art. 7º do Decreto Federal nº 10.411, de 2020 e ao art. 4º da Resolução Normativa AGR nº 278, de 2024. A escolha dessa metodologia única é fundamentada no fato de que o problema regulatório em análise envolve critérios multidimensionais de difícil monetização direta. Variáveis críticas como a garantia de direitos sociais fundamentais de acesso à água potável, a preservação da soberania regulatória do Estado de Goiás frente à migração de contratos, e o risco de paralisação de investimentos em saneamento devido à perda de fomento federal, possuem valor social e estratégico intangível. A Análise Multicritério permite, de forma robusta e transparente, estruturar a comparação dessas dimensões quantitativas e qualitativas, e pondera custos de integração tecnológica frente aos benefícios globais da estabilidade regulatória.

8. CONSIDERAÇÕES REFERENTES ÀS INFORMAÇÕES E ÀS MANIFESTAÇÕES RECEBIDAS PARA A AIR EM EVENTUAIS PROCESSOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL OU DE OUTROS PROCESSOS DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIOS DE INTERESSADOS NA MATÉRIA EM ANÁLISE

A participação social é importante para garantir maior transparência, legitimidade e qualidade na elaboração das normas regulatórias, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 13.848, de 25 de junho de 2019, do Decreto Federal nº 10.411, de 2020, e da Resolução Normativa AGR nº 278, de 2024. Nesse sentido, a AGR considera importante submeter a proposta regulatória e os estudos realizados à participação da sociedade, o que permitirá que usuários dos serviços de saneamento básico, órgãos de controle, associações, prestadores de serviços e demais interessados apresentem contribuições e informações. A participação social contribui para reduzir a falta de informações entre os diferentes envolvidos, aperfeiçoar a avaliação dos possíveis impactos e aprimorar as soluções propostas para a implementação da Tarifa Social automática.

Nesse processo, a AGR exerce suas competências legais de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, conforme a legislação aplicável. Entre suas atribuições estão o acompanhamento e a fiscalização das regras relacionadas à classificação dos usuários, a avaliação dos efeitos da Tarifa Social sobre a prestação dos serviços e a análise dos impactos econômicos e financeiros decorrentes de sua implementação. Nesse contexto, a Agência também atua na articulação com os órgãos responsáveis pelo fornecimento das informações necessárias, como a SEDS, para estabelecer os procedimentos necessários para a utilização adequada e segura dos dados. O objetivo é viabilizar a implementação da Tarifa Social automática, o que poderá garantir o acesso dos usuários que atendam aos critérios legais e, ao mesmo tempo, preservar a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços.

A AGR também reconhece a importância da participação das prestadoras de serviços de saneamento básico e os demais operadores municipais e privados, na implementação da nova sistemática. Essas empresas terão papel importante na adaptação de seus sistemas de faturamento, na atualização dos cadastros dos usuários beneficiários e no tratamento adequado das informações recebidas. As atividades deverão observar as normas de proteção de dados pessoais previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD.

Além disso, as prestadoras poderão apresentar informações e dados necessários à avaliação dos impactos econômicos e financeiros decorrentes da ampliação da Tarifa Social. Essas informações serão consideradas pela AGR nos estudos relacionados ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, observadas as regras legais e contratuais aplicáveis. Dessa forma, a participação conjunta da Agência, dos prestadores, dos órgãos públicos envolvidos e da sociedade contribui para uma transição mais segura, transparente e adequada à nova sistemática da Tarifa Social.

9. MAPEAMENTO DA EXPERIÊNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL QUANTO ÀS MEDIDAS ADOTADAS PARA RESOLUÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO IDENTIFICADO

O mapeamento de boas práticas regulatórias oferece um referencial consistente para o desenho da política pública de faturamento automático no Estado de Goiás, o que evidencia que a automação cadastral é o meio mais eficiente para garantir inclusão social e eficiência administrativa.

A tarifa social no saneamento básico busca garantir o acesso econômico a serviços essenciais para grupos marginalizados e vulneráveis, assegurando o direito humano à água e ao saneamento ao considerar a água como um bem de domínio público com valor social e ambiental. Contudo, os impactos observados mostram que, embora amplamente praticada em muitos municípios, sua cobertura ainda é muito tímida, alcançando apenas cerca de 5% das economias e 14,6% das famílias inscritas no CadÚnico com acesso à rede de água no Brasil. Existem variações significativas regionais e por tipo de prestador de serviço. A privatização dos serviços pode limitar o alcance da tarifa social, com prestadores privados apresentando a menor cobertura e as tarifas sociais mais caras, e em alguns casos, limitando contratualmente o número de beneficiários. Além disso, a multiplicidade e a restritividade dos critérios de elegibilidade, que muitas vezes não avaliam adequadamente a condição socioeconômica e são aplicados cumulativamente ("e" ao invés de "ou"), reduzem a inclusão dos usuários. A falta de informação aos potenciais beneficiários sobre a existência da política e como acessá-la também é um fator que limita seu sucesso. Consequentemente, apesar de sua importância, a política de tarifa social ainda enfrenta grandes desafios em termos de alcance social. apesar de sua importância, a política de tarifa social ainda enfrenta grandes desafios em termos de alcance social (Tótola e Bastos, 2025)^[1].

Sob uma outra análise, a tarifa social no saneamento básico é de fundamental importância para garantir também que os investimentos em infraestrutura se traduzam efetivamente em acesso aos serviços essenciais para a população mais vulnerável. Embora a ampliação da infraestrutura seja uma condição necessária, ela não é suficiente, pois os custos elevados de conexão e as tarifas mensais podem impedir que famílias de baixa renda se conectem mesmo quando a rede está disponível, levando-as a postergar ou simplesmente não realizar a ligação. A tarifa social age como uma resposta direta a esse problema, oferecendo um desconto na conta de água e esgoto para famílias de baixa renda. Este mecanismo é crucial para que os investimentos no setor de saneamento produzam seu pleno efeito social e gerem externalidades positivas, permitindo que as famílias mais vulneráveis consigam e permaneçam conectadas ao sistema. Sem esse apoio financeiro, a expansão da rede não beneficia automaticamente os mais necessitados, tornando a tarifa social um instrumento vital para garantir o direito humano à água e ao saneamento e mitigar as desigualdades regionais e sociais no acesso a esses serviços. no acesso a esses serviços (FGV Cidades, 2026)^[2]

Tótola e Bastos (2025)^[1] relatam a necessidade de uma operacionalização no Saneamento Básico, ação que traz múltiplos benefícios e uma significativa redução de custos administrativos. Entre os principais, destacam-se a diminuição dos custos operacionais e com pessoal na gestão dos dados do CadÚnico, a otimização dos processos de gestão que leva à redução de gastos e tempo com atendimento e mão de obra para tratar as informações uma significativa redução de custos administrativos. Entre os principais, destacam-se a diminuição dos custos operacionais e com pessoal na gestão do CadÚnico, a otimização dos processos de gestão que leva à redução de gastos e tempo com atendimento e mão de obra para tratar as informações. A integração também contribui para a otimização do tempo de entrevista nos postos de atendimento municipais, garante maior celeridade na execução das políticas públicas e na concessão de benefícios, o que inclui um melhor monitoramento e a redução de fraudes. Em resumo, essa automatização e qualificação dos dados resultam em maior eficiência e segurança na análise e concessão de benefícios, ao mesmo tempo em que melhora o atendimento ao cidadão, diminuindo a necessidade de múltiplas idas aos postos de atendimento (Tótola e Bastos, 2025)^[1].

No cenário nacional, o Estado de São Paulo, por meio de sua agência reguladora infranacional ARSESP, estabeleceu o cadastramento automático da tarifa social por meio de cruzamento de bases eletrônicas no ano de 2021 (ARSESP, 2021)^[3]. O resultado prático dessa medida consistiu em um incremento de mais de 120% no número de famílias beneficiadas em apenas doze meses, acompanhado de uma redução drástica nas taxas de inadimplência dos consumidores de baixa renda, o

que comprovou que o acesso à água potável a preços moderados melhora a arrecadação global das operadoras (ARSESP, 2021)^[3]..

Em outros países, a implementação da tarifa social no saneamento básico adota diferentes abordagens para subsidiar o acesso. No Chile, desde 1989, são aplicados subsídios diretos regidos pela Lei nº 18.778, beneficiando usuários residenciais de baixa renda, que devem comprovar que alocam mais de 5% da renda familiar para pagamentos de água e estar cadastrados no Cadastro Social Domiciliar. Este subsídio cobre até 15 m³ de água potável e é gerido pelos municípios. A Colômbia utiliza um sistema misto de subsídios cruzados e diretos, onde os estratos socioeconômicos mais altos, comerciais e industriais contribuem para financiar os estratos mais baixos. Os subsídios diretos vêm dos orçamentos municipais, com limite de 20 m³/mês e critérios de elegibilidade baseados na estratificação socioeconômica realizada pelos municípios. Em Portugal, a tarifa social, recomendada desde 2009 e com critérios uniformizados em 2017 pelo Decreto-Lei nº 147, de 5 de dezembro de 2017, é de adesão voluntária pelos municípios e beneficia famílias em situação de vulnerabilidade econômica que recebem programas sociais ou têm renda familiar abaixo de um limite específico, cobrindo até 10 m³ de água. Por fim, a Costa Rica também emprega um esquema de subsídios cruzados e diretos; os clientes das categorias governamental e empresarial subsidiam as categorias domiciliar e preferencial, enquanto subsídios diretos para a população em pobreza básica e extrema pobreza podem ser de até 100% para um consumo máximo de 15 m³/mês, exigindo inscrição no Sistema Nacional de Cadastro Único de Beneficiários – SINURIBE (ENAP, 2023)^[4].

Os impactos e objetivos desses sistemas de tarifa social nos países analisados são a garantia do acesso econômico a serviços essenciais, alinhados ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 6 da ONU de "garantir a disponibilidade de água e sua gestão sustentável e saneamento para todos". Em todos os casos, as prestadoras de serviço não aplicam tarifas uniformes, mas sim taxas diferenciadas para grupos de consumidores, considerando fatores como atividade econômica, localização e nível de riqueza. O propósito é que as famílias mais pobres não paguem valores desproporcionais por esses serviços em relação à sua renda, buscando que o custo se mantenha entre 3% e 5% das despesas familiares. Ao subsidiar o consumo básico, os sistemas visam promover a equidade na distribuição do recurso e assegurar que os investimentos em saneamento atinjam seu pleno efeito social, permitindo que as famílias vulneráveis consigam e permaneçam conectadas. Embora a implementação possa variar, desde modelos descentralizados como no Chile e em Portugal, onde a cobertura pode ser heterogênea, até sistemas mais centralizados como na Costa Rica, o princípio subjacente é o de mitigar as barreiras financeiras e reconhecer o valor social e ambiental da água (ENAP, 2023)^[4].

10. IDENTIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO DOS EFEITOS E RISCOS DECORRENTES DA EDIÇÃO, DA ALTERAÇÃO OU DA REVOGAÇÃO DO ATO NORMATIVO

A transição regulatória para a Alternativa 3 (Ação Normativa Plena), embora seja a solução mais robusta, comporta riscos intrínsecos e efeitos colaterais que necessitam ser identificados, avaliados e tratados preventivamente por meio de um processo sistemático de gestão de riscos fundamentado na norma técnica internacional ISO 31000:2018.

O primeiro risco prioritário consiste no Risco de Segurança da Informação e Violação de Privacidade (LGPD), caracterizado pela possibilidade de vazamento de dados pessoais ou falhas na transmissão das bases de dados confidenciais do CadÚnico e do BPC entre a SEDS, a AGR e os sistemas privados e públicos das prestadoras de serviços de saneamento básico. A análise de probabilidade é classificada como moderada, e o impacto é alto devido às severas penalidades previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Para o tratamento deste risco, a estratégia de mitigação envolve o estabelecimento de um protocolo de transmissão e celebração de um Termo de Responsabilidade juntamente com a SEDS com obrigações explícitas de sigilo e indicação de encarregados de proteção de dados pessoais em cada instituição parceira.

O segundo risco identificado é o Risco de Desequilíbrio Econômico-Financeiro na prestação dos serviços, decorrente da rápida e expressiva expansão da base de beneficiários da Tarifa Social, gerando redução imediata na receita requerida estimada das prestadoras sem a devida

compensação tempestiva. A probabilidade deste risco é alta e o impacto é moderado. O tratamento regulatório consistirá na realização do reequilíbrio prévio, conforme definido em lei.

Por fim, aponta-se o Risco de Inconsistência e Desatualização Cadastral, que ocorre quando dados desatualizados do CadÚnico ou BPC geram a manutenção indevida do benefício para usuários que perderam a condição de elegibilidade, ou a exclusão de famílias que ainda necessitam da proteção social. A probabilidade é moderada e o impacto é moderado. A mitigação dar-se-á pela exigência de atualização cadastral dos registros do CadÚnico no prazo máximo de até dois anos pelas famílias, conforme determina o art. 31 da Norma de Referência nº 13/2025 da ANA, devendo o sistema operacional realizar a suspensão automática e o aviso prévio de perda do benefício na fatura com antecedência mínima de três meses.

11. COMPARAÇÃO DAS ALTERNATIVAS CONSIDERADAS PARA A RESOLUÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO IDENTIFICADO

A escolha da melhor alternativa de intervenção fundamenta-se no cruzamento de critérios técnicos, econômicos e de alinhamento estratégico com a missão institucional da AGR de assegurar a modicidade tarifária, a sustentabilidade dos contratos e o desenvolvimento social em Goiás.

O quadro-resumo a seguir apresenta a comparação analítica das alternativas:

Quadro 1. Comparação entre as alternativas com base

Alternativa Interventiva	Grau de Efetividade (I)	Grau de Eficiência (II)	Coerência Estratégica (III)	Classificação de Viabilidade
Alternativa 0: Não Ação	Nula. Mantém exclusão social e gera perda imediata de verbas federais de fomento	Baixa. Gera elevados custos de judicialização e perdas milionárias de fomento federal	Nula. Desalinhada com o marco federal e expõe o Estado e gestores a severas sanções	Desaconselhada
Alternativa 1: Solução Não Normativa	Inexpressiva. Falta de poder de império impede a adesão unificada das prestadoras locais	Baixa. Desperdício de recursos públicos com campanhas sem garantia de conformidade técnica	Baixa. Não resolve o problema do faturamento automático e expõe o Estado à dispersão regulatória	Inviável
Alternativa 2: Ação Normativa Parcial	Média-Baixa. Corrige o teto de elegibilidade, mas mantém a exclusão burocrática manual	Média. Altos custos operacionais com atendimento presencial e processamento de dados físicos	Média-Baixa. Desalinhada com as exigências técnicas de automação da NR nº 13/2025 da ANA.	Insuficiente
Alternativa 3: Ação Normativa Plena	Máxima. Garante inclusão automática unificada e segurança jurídica total	Alta. Baixos custos transacionais no médio prazo devido a ação capacitada de colaboradores da AGR	Total. Alinhada ao planejamento estratégico de universalização, LGPD e modicidade contratual	Selecionada (Recomendada)

A análise comparativa demonstra de forma inequívoca que a Alternativa 3 (Ação Normativa Plena) é a única solução capaz de resolver o problema regulatório identificado de forma integral. A Alternativa 0 e a Alternativa 1 mantêm o Estado de Goiás sob risco iminente de colapso financeiro nas obras de saneamento básico devido ao iminente bloqueio de verbas federais de fomento. A Alternativa 2, apesar de representar um avanço teórico nos limites de renda, fracassa em termos de eficiência operacional e social ao insistir em cadastros burocráticos manuais. Somente a Alternativa 3 maximiza o bem-estar social, elimina a barreira do deslocamento físico de populações vulneráveis e introduz o ITS, o que proporcionará previsibilidade e segurança econômico-financeira para as operadoras de saneamento básico para garantir a soberania regulatória da AGR.

12. DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA ALTERNATIVA SUGERIDA

A estratégia para a implementação da Alternativa 3 (Ação Normativa Plena de Alinhamento Integral à ANA e à Lei Federal nº 14.898, de 2024) baseia-se na coordenação interinstitucional e na transição planejada, que visa substituir o atual modelo manual de concessão do benefício por um sistema de faturamento automático seguro e eficiente. A AGR atuará como a entidade coordenadora e integradora do fluxo de informações, ao estabelecer o elo técnico entre a SEDS e as prestadoras de serviços de saneamento básico operantes em território goiano e os operadores locais. O início da estratégia reside na automação cadastral via cruzamento eletrônico periódico de bases de dados, o que elimina o ônus do deslocamento físico em quase toda a totalidade de usuários e da comprovação burocrática por parte das famílias vulneráveis, o que garantirá que o desconto de 50% seja aplicado de forma direta e tempestiva nas faturas mensais de água e esgoto dos beneficiários do CadÚnico e do BPC.

12.1. CRONOGRAMA DE INÍCIO E DE PUBLICAÇÃO

O cronograma de implementação do novo modelo regulatório observará estritamente o limite máximo de vinte e quatro meses estabelecido pelo artigo 26, parágrafo primeiro, da Norma de Referência nº 13/2025 da ANA, aprovada pela Resolução ANA nº 271, de 2025. O marco inicial do processo ocorrerá com a publicação oficial da nova Resolução Normativa aprovada pelo Conselho Regulador da AGR, agendada para o último trimestre do ano de 2026, ato que estabelecerá as diretrizes gerais e os deveres formais das prestatadoras. A AGR já estabeleceu o vínculo com a SEDS para a cessão das bases de dados do CadÚnico e BPC sob rígidos critérios de segurança da informação. Concomitantemente está ocorrendo o estudo do equilíbrio econômico-financeiro que é um requisito para implementação de uma Resolução Normativa publicada pela AGR.

12.2. MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O monitoramento contínuo e a fiscalização da aplicação do benefício automático caberão à Gerência de Saneamento Básico e da Gerência de Regulação Econômica, ambas da AGR, que utilizarão métodos eletrônicos e auditorias periódicas para avaliar a eficiência do sistema e a modicidade tarifária contratual. O acompanhamento operacional apoiar-se-á em quatro indicadores-chave de desempenho – KPIs definidos neste relatório, com destaque para o Índice de Cobertura da Tarifa Social – ICTS e o Índice de Cadastro Automático – ICA, cujas metas mínimas almejam o enquadramento eletrônico sem erros de cem por cento das famílias elegíveis mapeadas. As concessionárias de saneamento básico serão obrigadas a encaminhar à AGR, no mínimo anualmente, relatórios detalhados com o número de economias atendidas na categoria residencial social. A fiscalização da agência poderá confrontar esses dados com as faturas emitidas aos usuários finais por meio de auditorias por amostragem e processará eventuais reclamações por intermédio da Ouvidoria da AGR, com possível aplicação de sanções administrativas e multas na hipótese de descumprimento injustificado das metas ou atraso no cadastramento automático.

12.3. NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO OU REVOGAÇÃO DE NORMAS

A viabilização jurídica do novo modelo exige a imediata e integral revogação da Resolução Normativa AGR nº 186, de 22 de dezembro de 2021, cujos preceitos restritivos e manuais conflitam diretamente com o comando federal de automatização e com os novos limites de renda *per capita* de até meio salário-mínimo nacional. A cláusula de revogação constará expressamente do texto final da nova Resolução Normativa a ser editada pela AGR sob amparo da Lei Estadual nº 23.988, de 2025.

Referências:

1. **a b c** TÓTOLA, L. A. & BASTOS, R. K. X. **Panorama da Tarifa Social no Saneamento Básico no Brasil: Operacionalização do Benefício em Diferentes Modelos de Prestação de Serviços de Água e Esgotos**. 2026. Disponível em <https://www.scielo.br/j/urbe/a/NgddP6y8DXbRjgydwYDZPCx/?lang=pt>. Acesso em 10 de agosto de 2026.
2. **^** FGV Cidades. **A importância da Tarifa Social de Saneamento Básico**. 2026. Disponível em: <https://caosplanejado.com/a-importancia-da-tarifa-social-de-saneamento-basico/>. Acesso em 11 de agosto de 2026
3. **a b** SABESP. **Sabesp: famílias no CadÚnico terão acesso automático a tarifas social e vulnerável**. 2026. Disponível em: <https://www.acifranca.com.br/noticias:sabesp--familias-no-cadunico-terao-acesso-automatico-a-tarifas-social-e-vulneravel>. Acesso em 10 de agosto de 2026.
4. **a b** ENAP. **Os subsídios de acesso à água e esgoto**. 2026. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/7888>. Acesso em 11 de agosto de 2026.

Goiânia, 10 de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO HENRIQUE DA CUNHA, Diretor (a)**, em 14/08/2026, às 08:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA SILVA CACERES, Gerente**, em 14/08/2026, às 08:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SINNARA GOMES DE GODOY, Assessor (a)**, em 14/08/2026, às 08:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 93990597 e o código CRC F520DB6D.

GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202600029002640



SEI 93990597